



PORTARIA Nº. 196, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018.

**NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR A RESPONSABILIDADE ATRIBUÍDA AO SERVIDOR DELSON VERDÉCIO DE GUSMÃO PELA SUPOSTA PRÁTICA DE INFRAÇÃO NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS, SUJEITA A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA E/OU DEMISSÃO.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais estatuídas no artigo 200 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de apuração no âmbito administrativo, dos fatos apontados na Comunicação Interna nº. Boletim de Ocorrência nº. 2018.308034, encaminhado pelo órgão de lotação do servidor;

**CONSIDERANDO** que a suposta prática da conduta imputada ao servidor configura infração administrativa sujeita à aplicação de penalidade disciplinar de advertência e/ou de demissão, na forma do artigo 171, incisos I e III e à demissão na forma do artigo 171, incisos IX c/c o artigo 172, incisos IX, XIV e XVIII e com o artigo 188, inciso V e XIII, todos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de instauração do devido processo legal para apuração dos fatos atribuídos ao respectivo servidor, em estrita observância ao artigo 201 c/c o artigo 203 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os funcionários do quadro efetivo dessa municipalidade: **MARLEI JUNGES**, Professor II-Educação Física, matriculada sob nº 925, **EDIGAR CAVALCANTI LAGOA**-Fiscal de Tributos, matriculado sob nº. 086, **FABIANA PEGORER**, Psicóloga, matriculada sob nº. 898 e pela Procuradora Jurídica do Município, Dr<sup>a</sup>. **VIVIENE BARBOSA SILVA**, matriculada sob nº1413, para, sob a presidência da primeira, compor a comissão de Sindicância para apuração da infração atribuída ao funcionário público **DELSON VERDÉCIO GUSMÃO**, admitido na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo ao cargo de Motorista de Veículo Especial, através da Portaria nº.079, de 24 de março de 2015, registrado sob a matrícula nº. 1330, pela suposta prática das condutas tipificadas nos artigos 171, incisos I, III e IV e a demissão na forma do artigo 171, incisos XI c/c o artigo 172 IV e XIV e 188, inciso XIII e XVI do Estatuto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br



**CAMPOS DE JÚLIO**  
COMPROMISSO COM O POVO

dos Servidores Públicos Municipais, observados os procedimentos constantes nos artigos 201 c/c o artigo 203, todos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008.

§1º O relatório da sindicância conterà a descrição pormenorizada do ocorrido, com fundamentação na legislação pertinente e proposta objetiva ante ao que se apurou (L.C001/2008, art. 203, parágrafo único).

§2º A sindicância não comporta o contraditório e tem caráter sigiloso, devendo ser ouvidos, entretanto, todos os envolvidos nos fatos. (L.C001/2008, art. 204).

**Art. 2º** Como medida cautelar, fica DETERMINADO o afastamento preventivo do servidor do exercício de suas atribuições funcionais, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração, na forma do artigo 207 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 3º** Como O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, admitida sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem e mediante justificativa fundamentada.

**Art. 4º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 9 de outubro de 2018.

**JOSE ODIL DA SILVA**  
Prefeito de Campos de Júlio